CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, representada pelo Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 356185 e inscrito no CPF nº 289.643.222-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ISFC – **INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.103.654/0001-52, com sede na Av. Antônio Escorsin, nº 1650, CEP 82.300-490, bairro São Braz, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada pelo Sr. **PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 5.002.224-2 SSP/PR e CPF nº 709.031.319-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93 e alterações, a Lei nº 10.520/2002, resultante do Procedimento de inexigibilidade de licitação autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 09.00285-00/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição, por meio de dispensa de licitação por inexigibilidade de licitação, de 1000 (mil) vagas no Programa Porto Velho em Ensino Estruturado sobre Transtorno do Espectro Autista – TEA (curso de aperfeiçoamento), na modalidade híbrida, presencial e EaD, para turmas abertas, com carga horária de 396 h/a, constituído por 06 (seis) módulos (66 h/a cada módulo), compostos por: Workshops com aulas e encontros presenciais, seminários de integração, cursos online complementares, além de 01 (um) Simpósio de lançamento (8 h/a) e 01 (um) seminário de encerramento, pelo INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA (ISFC – "INFOCO"), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, para qualificação dos servidores da rede municipal de ensino e servidores das Instituições parceiras da SEMED que firmarem Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro – Integra este instrumento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 09.00285-00/2019, em especial:

A) Projeto Básico e anexos, fls. 127-138; e
B) Proposta da Contratada, fls. 28-36.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e irreajustável.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

3.1. O valor global da contratação é de **R$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado até o 15° (décimo quinto) dia útil, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a (s) Nota (s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço do setor administrativo – DA/SEMED.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais, discriminando os serviços realizados, devidamente acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços, prova de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

4.3. a contratada deverá encaminhar a secretaria municipal de educação – semed, situada à rua elias gorayeb, nº 1514, bairro nossa senhora das graças – porto velho/ro, a nota fiscal eletrônica, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ação realizado, o número da apf respectiva, bem como os seus dados bancários (banco/agência/conta corrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado, após autorização de saque da caixa econômica federal no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais;

4.4. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a nota fiscal/fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista;

4.5. Após a execução dos serviços contratados o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente certificada setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Projeto Básico, após os autos serão encaminhados a SEMFAZ, para fins de pagamento.

4.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = I\text{-}Io.P$, onde:
Io

a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

5.2. O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

5.3. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos;

5.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto;

5.5. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do pretenso contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato.

6.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, a critério da SEMED, caso haja necessidade, devidamente justificado e com permissão superior, nos estritos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, EXECUÇÃO, FORMA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados na cidade de Porto Velho/RO, como endereço, data e horário a serem confirmados pela DIFOR – DIVISÃO DE FORMAÇÃO, da SEMED, pois os mesmos atenderão a demanda prevista na execução das atividades constantes no Projeto Básico.

7.1.2. O curso será disponibilizado pela empresa por meio de uma moderna plataforma de ensino (learning Management Systems – LMS), em ambiente virtual de aprendizagem (AVA), com acesso por meio da intranet ou internet, disponível 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e de forma ilimitada para cada um dos alunos durante todo o período de duração do programa.

7.1.3. Os encontros presenciais serão prestados nos espaços da Instituição ofertante do curso, ou em outro local locado pela instituição, em Porto Velho.

7.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A empresa deverá disponibilizar 1000 (mil) vagas em cursos no Programa Porto Velho em Ensino Estruturado sobre transtorno do Espectro Autista – TEA, em diferentes eixos temáticos de estudos;

b) A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para realização das ações, em conformidades com as especificações no Projeto Básico;

c) Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Porto Velho;

d) A execução do Programa de Aperfeiçoamento em Gestão INFOCO está previsto para o 1º semestre de 2020 e terá início imediato a partir da data de publicação do contrato do serviço e perdurará por 12 meses a contar desta data, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, sendo que a SEMED fornecerá ao INFOCO o banco de dados dos seus servidores inscritos, necessário para habilitar previamente o acesso à plataforma virtual de estudos;

e) A Instituição contratada fará a emissão do certificado ao aluno aprovado nas disciplinas do curso, dentro do prazo estipulado, em nível de aperfeiçoamento com o título conforme modelo da própria Instituição, incluindo a logomarca da Prefeitura de Porto Velho.

7.3. FORMA DA EXECUÇÃO:

7.3.1. Da execução

a) A contratada deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela SEMED. O prazo para emissão da ordem de execução de serviços, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato;

b) Todas as ações a serem iniciadas, deverão está em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas no Projeto Básico;

c) c) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma a ser expedido pela DIFOR/SEMED. O referido cronograma deverá ser entregue a contratada no ato do recebimento da ordem de execução de serviço;

d) e) O Cronograma de execução das atividades poderá ser adequado pela Divisão de Formação – DIFOR/DPE/SEMED;

e) Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no Projeto Básico;

f) Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Projeto Básico;

7.4. DO RECEBIMENTO:

7.4.1. Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela Comissão fiscalizadora do respectivo Projeto Básico.

7.4.2. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, e posterior solicitação de liberação de recurso junto a Caixa Econômica Federal para autorização do pagamento mediante Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade Código n° 09.01.12.136.60.3122.764, Elemento de Despesa 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 10.11 – Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº 001961, no valor de R$ 19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais), de 21 de Outubro de 2019.

8.2. As demais despesas serão consignadas pela Secretaria por meio de Termo de Apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

b) Garantir a disponibilização do curso por meio de uma moderna plataforma de ensino (Learning Management Systems – LMS), em ambiente virtual de aprendizagem (AVA), com acesso por meio da intranet ou internet, disponível 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia e de forma ilimitada para cada um dos alunos durante todo o período de duração do programa;

c) Zelar pela excelência dos serviços prestados;

d) Comunicar ao Contratante sobre quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução da contratação, total ou parcialmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito;

e) Expedir os diplomas válidos aos servidores;

f) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos servidores, respondendo por si e por seus sucessores;

g) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;

i) Fornecer ao final do curso, Diploma aos aprovados, em conformidade com as normas regulamentares vigentes;

j) Responsabilizar-se por toda organização logística e administrativa;

k) Garantir a disponibilização do material didático (videoaulas e livros digitais);

l) Dispor de estrutura física adequada para atividades acadêmicas, no caso de Workshops, encontros presenciais na cidade de Porto Velho;

m) Deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

n) Deverá arcar com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas, previstos na legislação vigente;

o) Deverá elaborar e cumprir o cronograma de execução das aulas, aprovado pela SEMED/PVH, observando às especificidades dos temas e respectivas cargas horárias;

p) Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem que haja prévia e expressa anuência do contratante;

q) Deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual;

r) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão a redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

s) Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos, perdas e danos que vier causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento o objeto;

t) Deverá indicar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviços, e outras comunicações oficiais com a Secretaria Municipal de Educação, preposto, endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato, bem como, o mesmo ter os devidos poderes para dirimir dúvida sobre a execução da qualidade dos serviços. O preposto deve apresentar procuração com poderes especiais, com condição de assinatura de contrato;

u) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de desistência, trancamento de módulo ou outra solicitação por parte dos cursistas;

v) Na ocorrência de desistência o cursista deverá ressarcir os valores investidos aos cofres públicos;

x) Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que a responsabilidade sejam efetivamente comprovadas;

y) Comunicar a Contratante o caso de infrequência de 25% do módulo;

z) Não admitir novos cursistas fora do cômputo do prazo para cumprimento da carga horária para conclusão do curso, considerando o fim do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o recebimento dos serviços;

b) Acompanhar e avaliar toda ação referente ao curso ofertado, através dos relatórios enviados pela INFOCO à SEMED, como forma de avaliação da qualidade;

c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos na Nota de Empenho e/ou Contrato;

d) Deverá proporcionar todas as responsabilidades legais para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

e) Deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

g) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do contrato;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem à especificações pactuadas no contrato;

i) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida e ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

j) Colher assinatura do cursista no termo de Compromisso no ato da matrícula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:

11.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as

seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas cogentes).

I – Advertência;

II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV – Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, previsto no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

11.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão eventual Parecer da Procuradoria Geral do Município.

11.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas serão incluídas no Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

a) Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
c) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
d) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
e) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
f) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
g) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.3. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PRERROGATIVAS:

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Projeto Básico e anexos, fls. 127-138; e Proposta da Contratada, fls. 28-36, constantes do processo administrativo nº 09.00285-00/2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no processo de dispensa por inexigibilidade, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 19 de Novembro de 2019.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
SECRETÁRIO DA SEMED

PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº